

**ILMO SR. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE MINUTA, CONTRATO MODELO OU PADRÃO

Eu Rui Gebara Portão, de nacionalidade brasileiro, solteiro, advogado, portador(a) do RG. 11620732-2, inscrito(a) no CPF.MF. 253.000.688-10, residente à Rua Baronesa de Bela Vista, n. 411, conj 13, Campo Belo, 04612-002, São Paulo - SP, na qualidade de requerente do contrato / documento vem requerer a Vossa Senhoria o REGISTRO do documento **CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA.**

**nestes termos
pede deferimento**



São Paulo, 21 de fevereiro de 2017

assinatura

Rui Gebara Portão

Contrato Particular de prestação de serviços de Comunicação Multimídia.
Condições Gerais

DIRECTSAT PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI com sede na Rua Samuel Morse, 74 – Conj 43 – Brooklin - Cep 04576-060, cidade de São Pulo, SP, inscrita no CNPJ nº 09.344.291/0001-00, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada PRESTADORA, conforme indicação no TERMO DE ACEITE;

CLIENTE, identificado e qualificado no TERMO DE ACEITE, doravante denominado CLIENTE;

Considerando que:

(I) A PRESTADORA é uma empresa especializada na prestação de Serviço de Comunicação Multimídia- SCM, disciplinado pelo Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, anexo a Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 e pela Resolução nº 632, de 07 de março de 2014, ambas expedidas pela ANATEL;

(II) Onde a PRESTADORA, é autorizada para prestação de Serviço de Comunicação Multimídia- SCM, através do termo de autorização, ato nº 3.814/2009, processo Anatel nº 53500.007155/2008, termos PVST / SPV nº 296/2009 e pelas condições gerais estabelecidas no presente instrumento; e

(III) O Cliente, a seu exclusivo critério, poderá optar pela contratação do(s) Serviço(S) de Comunicação Multimídia - SCM descritos no TERMO DE ACEITE, e reconhece, ainda, que a prestação dos serviços contratados poderá exigir investimentos.

Fica ajustado entre as partes o presente Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia - SCM, regido de acordo com as condições abaixo estabelecidas:

1. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Os serviços de Comunicação Multimídia - SCM, de acordo com as especificações técnicas livremente optadas pelo CLIENTE, serão prestados após a aceitação do CLIENTE as condições gerais do presente instrumento, mediante assinatura do TERMO DE ACEITE.

1.2. O CLIENTE, optará livremente no TERMO DE ACEITE, dentre as opções disponíveis, (a) pelas características técnicas disponíveis para a prestação de serviços de comunicação multimídia - SCM, (b) pela forma de pagamento, e, ainda, (c) pela data de vencimento das faturas de cobrança.

1.3. Fica já estabelecido que a relação entre as partes ora contratantes será regida pelo direito privado.

2. OBJETO DE FORNECIMENTO

2.1. O objeto do presente instrumento contratual, devidamente registrado perante o 1º Registro de Títulos e Documentos, consiste na prestação de serviço de comunicação de multimídia - SCM pela PRESTADORA, de acordo com as especificações técnicas livremente optadas pelo CLIENTE no TERMO DE ACEITE, com a instalação de equipamentos, em regime de comodato, permitindo tráfego de dados.

2.2. O CLIENTE a qualquer momento poderá solicitar a PRESTADORA, adicionar outros serviços relacionados ao serviço ora contratado hipótese que será cobrado do CLIENTE os valores praticados na época pela PRESTADORA e que poderá ser pago pelo CLIENTE juntamente com a mensalidade.

2.3. Integram o presente instrumento os documentos anexos mencionados nos subitens seguintes, pelos quais o CLIENTE declara ter pleno conhecimento de seu inteiro teor e forma:

2.3.1. ANEXO I - TERMO DE ACEITE;



Mano

3. DIREITOS DA PRESTADORA

3.1. Constituem direitos da PRESTADORA, além dos previstos na legislação aplicável, na regulamentação pertinente e no presente instrumento:

3.1.1. empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;

3.1.2. contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos serviços objeto do presente instrumento;

3.1.3. conceder, a seu exclusivo critério, descontos, realizar promoções, reduções sazonais e reduções em períodos de baixa demanda, entre outras;

3.1.4. por conta das evoluções tecnológicas, a PRESTADORA se reserva ao direito de alterar as configurações dos serviços objeto do presente instrumento, visando o melhoramento da prestação.

4. RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

4.1. A PRESTADORA e seus fornecedores mantêm um programa que prevê manutenções regulares de seus sistemas por trimestre, desta forma a PRESTADORA e seus fornecedores farão esforços para que essas manutenções sempre ocorram em horários de melhor conveniência para o CLIENTE. O CLIENTE será comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) dias corridos antes de qualquer evento dessa natureza. A não ser manutenções emergenciais que podem ocorrer de forma imprevista, que serão tratadas com total urgência para sanar os problemas pela PRESTADORA.

4.2. A PRESTADORA disponibiliza um número telefônico (11) 5105.8520 ou 0800 773.3368, com operação 365x24x7, para atendimento das chamadas efetuadas, exclusivamente, por pessoas autorizadas pelo CLIENTE, para as interrupções dos serviços se ocorrerem ou pelo sistema de chamados no endereço internet <http://painel.directsat.com.br>.

4.3. A PRESTADORA deverá ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reservando-se o CLIENTE o direito, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, de exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços prestados diretamente ou por prepostos designados;

4.4. A PRESTADORA assume inteira responsabilidade no que se refere às obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, civis e outras decorrentes do vínculo de trabalho com seus empregados, não havendo qualquer vínculo empregatício entre os funcionários da PRESTADORA e o CLIENTE;

4.5. A PRESTADORA, declara expressamente que tem conhecimento do teor da Súmula 331, do Tribunal Superior do Trabalho, e que responderá perante o CLIENTE pelo pagamento de todas as verbas, encargos e reflexos decorrentes de eventual condenação em processo trabalhista promovido por qualquer de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços;

4.6. A PRESTADORA não garantirá que os serviços serão prestados ininterruptamente e isento de falhas, sem prejuízos das limitações específicas neste Contrato, quando de sua responsabilidade e atendendo o SLA descrito, não assumindo qualquer responsabilidade por falha nos serviços de seus fornecedores e por intempéries.

4.7. A PRESTADORA não será responsável pelo conteúdo da informação trafegada pelo CLIENTE dentro do serviço prestado nos termos deste Contrato e seus anexos, nem por qualquer infração, injúria, difamação, ingerência abusiva na vida privada e violação do direito de propriedade intelectual e ou industrial que venha a ser feita pela utilização do serviço ora pactuado, ficando, destarte, de inteira responsabilidade do CLIENTE o conteúdo, sejam eles de caráter pornográfico, venda de produtos proibidos por lei, terrorismo, das informações transmitidas dentro do(s) serviço(s) prestado(s) pela PRESTADORA e seu(s) fornecedor(es)



Mundo

4.8. Caso o CLIENTE seja acionada e/ou condenada, judicial ou extrajudicialmente, no pagamento das despesas retro mencionadas ou de qualquer outra decorrente da responsabilidade da PRESTADORA, esta deverá assumir e realizar o pagamento e, se não o fizer, fica a CONTRATANTE autorizada a exercer o direito de retenção dos respectivos montantes no crédito que a PRESTADORA possa ter para com ela;

4.9. A PRESTADORA não será obrigada a efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de força maior, caso fortuito, intrusão nas instalações ou configuração do(s) equipamento(s) do CLIENTE não compatível com as instruções determinadas pela PRESTADORA;

4.10. Prestar serviços de manutenção corretiva, de forma gratuita, somente nos equipamentos listados no Relatório de Atividade Técnica (RAT), desde que constatado que os problemas sejam de sua responsabilidade. Caso o problema apresentado não seja de sua responsabilidade, o CLIENTE se sujeitará à cobrança dos serviços, que poderão ser pagos juntamente com a fatura mensal, de acordo com os valores praticados na época pela PRESTADORA;

5. LIMITAÇÕES DA RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA

5.1. Em nenhuma circunstância, a PRESTADORA será responsável por quaisquer perdas, danos, penalidades, prejuízos ou despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com a conexão do CLIENTE com sites de terceiros; ou com relação a qualquer falha de desempenho, da linha ou do sistema de terceiros; ou com relação a erro, interrupção, vírus ou defeito relacionado a rede de terceiros. Como também quanto a performance da rede de terceiros especificamente com relação ao serviço de provimento de acesso a internet, se assim contratado nos termos do TERMO DE ACEITE.

5.1.1. Dentre as excludentes de responsabilidade sobre os links de terceiros especificadas na cláusula 5.1. supra, excetuam-se os recursos de rede que façam parte da rede de supre da PRESTADORA eventualmente contratados para a prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. A PRESTADORA não tem acesso nem se responsabiliza pelo conteúdo das informações transmitidas, difundidas ou postas a disposição de terceiros pelo CLIENTE por meio dos serviços objeto do presente instrumento. Não obstante, a PRESTADORA se reserva ao direito de interromper o serviço por razões de sobrecarga no sistema motivada pelo CLIENTE, por solicitação de autoridade competente ou ainda nas hipóteses legais.

5.3. A responsabilidade da PRESTADORA pelas interrupções que comprometam o índice aplicável nos termos contratados, causadas por falhas da PRESTADORA e que não se encaixem na situação de manutenção descrita na Cláusula 7.4.1, esta limitada a concessão de descontos aplicados ao valor mensal da mensalidade referente a prestação dos serviços no mês subsequente ao da interrupção previstos e calculados de acordo com a Cláusula 7.4, não cabendo ao CLIENTE qualquer reparação adicional.

6. RESPONSABILIDADES DO CLIENTE:

6.1. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, constituem deveres do CLIENTE:

6.1.1. utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicação;

6.1.2. preservar os bens da PRESTADORA e aqueles voltados a utilização do público em geral;

6.1.3. efetuar o pagamento referente a prestação dos serviços ora contratada, observadas as disposições regulamentares e do presente instrumento, especialmente o prazo estabelecido no TERMO DE ACEITE, sob pena de arcar com as multas aqui previstas e ter o serviço suspenso;

6.1.3.1. Fica certo que, em caso de inadimplência financeira o CLIENTE, a PRESTADORA deverá inscrever o CLIENTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, tais como SERASA e o Serviço de Proteção ao Crédito - SPC.

6.1.4. providenciar a infraestrutura necessária para instalação dos serviços, incluindo ponto de energia elétrica 110V 60Hz 20W, com aterramento adequado, pára-raios, e, quando necessário, autorização para instalação dos equipamentos da CONTRATADA no topo do edifício ou em outra edificação local do CLIENTE, sem qualquer ônus para



Mano

a PRESTADORA e/ou seus fornecedores, tais como aluguel, custo de energia elétrica, etc. No caso de detecção de qualquer irregularidade na rede elétrica, a PRESTADORA, bem como seus fornecedores resguardam-se o direito de não iniciar ou interromper a prestação de serviços contratada, até a correção do problema pelo CLIENTE;

6.1.5. Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos entregues pela PRESTADORA, em regime de comodato, e que são de exclusiva propriedade da PRESTADORA, cabendo o CLIENTE tão somente o direito de usá-los na forma, para o fim, nos locais mediante as condições previstas neste instrumento, assumindo a responsabilidade por sua deterioração ou perda, que não seja proveniente de seu uso regular;

6.1.5.1. O CLIENTE mantém como fiel depositário da guarda e integridade dos equipamentos obrigando-se, nos casos de perda, extravio, dano ou destruição por qualquer motivo, a ressarcir os valores dos respectivos equipamentos e de seus custos de instalação a PRESTADORA, exceto nos casos fortuitos ou de força maior.

6.1.5.2. O CLIENTE obriga-se, expressamente, a noticiar imediatamente a PRESTADORA sempre que, por algum motivo, houve ameaça de penhora ou embargo dos bens, obrigando-se, ainda a declarar como sendo de propriedade da PRESTADORA os referidos bens, sempre que qualquer litígio administrativo ou judicial puder afetá-lo de qualquer forma.

6.1.5.3. Os meios de transmissão e equipamentos colocados a disposição do CLIENTE devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para o quais foram solicitados, não sendo permitidos transferi-los de localização, utilizá-los para fins diversos e/ou cedê-los a qualquer título a terceiros. Os Ônus decorrentes de eventual mudança de endereço são de responsabilidade do CLIENTE.

6.1.6. Não utilizar qualquer dos serviços disponibilizados pela PRESTADORA, conforme opção de contratação do TERMO DE ACEITE, para fins ilícitos ou para qualquer outro fim diferente daquele originalmente destinado, tais como, sem limitação, envio de vírus, SPAMs e demais atividades não autorizadas.

6.1.7 A utilização dos Serviços é de inteira responsabilidade do CLIENTE, não sendo a PRESTADORA responsável perante o CLIENTE e quaisquer terceiros por: (i) quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda indireta de margem, vendas ou negócios, que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização dos Serviços objeto do presente Contrato, inclusive, mas não se limitando a perda de programas ou de informações; (ii) conteúdo, software, aplicativos, dados armazenados em equipamentos do CLIENTE ou da PRESTADORA, bem como por propaganda, produtos, serviços contidos ou oferecidos em sites visitados através do acesso fornecido, principalmente pelo acesso a conteúdo ofensivo, ameaçador, abusivo, que seja contrário à moral e aos bons costumes; (iii) danos e prejuízos de qualquer natureza que possam decorrer da presença de vírus ou de outros elementos nocivos nos conteúdos visitados que, de qualquer forma, possam produzir alterações e/ou danos no sistema físico e/ou eletrônico dos equipamentos do CLIENTE; ou (iv) pela utilização indevida dos Serviços por parte do CLIENTE.

6.1.8. Na hipótese da PRESTADORA e/ou seus fornecedores serem acionados pelo CLIENTE e necessite realizar visitas técnicas no(s) endereço(s) do CLIENTE que restem improdutivas, definidas como aquelas que não resolvam problemas oriundos da rede, serão cobradas R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por visita técnica.

6.1.9. Responsabiliza pelas eventuais configurações ou adequações da sua infraestrutura de rede, para instalação do serviço aqui prestado, que vier a ser necessária, quanto a: hubs, switches, outros roteadores, interface de rede, microcomputadores, servidores, softwares, endereçamento IP, protocolos de comunicação, rede interna e demais componentes envolvidos na sua rede.

6.1.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados, preservando-se contra a perda de dados, invasão do sistema e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, por parte da PRESTADORA, na ocorrência das referidas hipóteses.

6.1.11. Não realizar, em hipótese alguma, por iniciativa própria ou de terceiros, intervenções nos equipamentos da PRESTADORA. Toda necessidade de intervenção em tais equipamentos deve ser previamente aprovada pela PRESTADORA, que será única responsável pela operacionalização e conservação dos referidos equipamentos.



M. M. M.

7. GARANTIA DE NÍVEL DE SERVIÇO – SLA

7.1. O índice mínimo do tempo de disponibilidade dos serviços contratados pelo CLIENTE ser garantido nos termos previstos no SLA, sendo o índice previsto, quando aplicável, medido mensalmente;

7.1.1. Excluem-se do índice aplicável as paradas técnicas para manutenção que sejam informadas ao CLIENTE e que durem no máximo 08 (oito) horas, devendo tal serviço ser desenvolvido preferencialmente, no período noturno, a não ser em casos de força maiores e fortuitos como acidentes que façam com que os cabos e redes se rompam, necessitando assim reparos emergenciais com duração maior que o previsto até serem sanadas as intercorrências e restabelecido o serviço sem quaisquer perdas para a PRESTADORA.

7.1.2 O período entre o momento da solicitação de atendimento pelo CLIENTE, através do número de telefone informado ou pelo sistema de chamados, sendo que a primeira resposta da ocorrência pela PRESTADORA de até 120 (cento e vinte) minutos.

7.2. Na existência de BA (Boletim de Atendimento) gerado pelo CLIENTE ou por funcionários da PRESTADORA e/ou seus fornecedores, o seguinte mecanismo de comunicação será aplicado conforme tabela, cláusula 7.5.

7.3. O Serviço apresenta o nível de disponibilidade de 99.5%, com avaliação mensal e atendidas as condições expressas nos itens abaixo.

7.4. Para fins de cálculo do período de interrupção, adota-se como início o horário da comunicação da interrupção do serviço pela CLIENTE ao serviço de NOC da PRESTADORA, e, como término, o horário do recebimento da notificação da conclusão do reparo por esta, ambos constantes nos registros da PRESTADORA.

7.4.1. Serão consideradas, para fim de desconto, apenas as interrupções cuja duração for superior ou igual a 30 (trinta) minutos consecutivos acima do limite do SLA 99.5%, a ser calculada da seguinte forma:

$$D = (V/1440) \times N.$$

Sendo:

D = valor do desconto (R\$)

V = valor mensal (R\$)

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 (trinta) minutos que durou a interrupção não programada.

1440 = número total de períodos de 30 minutos no mês.

7.4.2. O valor do desconto será aplicado no mês subsequente, com base no valor vigente do serviço no mês da ocorrência da interrupção.

7.5. Não serão aplicados descontos nos seguintes casos:

7.5.1. Interrupções programadas pela CONTRATADA para manutenção preventiva e/ou coletiva nos serviços objeto deste Contrato e seus Termos de Aceites, desde que devidamente informadas ao CLIENTE com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações emergenciais que necessitem uma atuação imediata;

7.5.2. Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CLIENTE ou de seus prepostos;

7.5.3. Interrupções ocasionadas por falhas na infraestrutura do CLIENTE ou de seus clientes finais;

7.5.4. Quando, por qualquer motivo, o CLIENTE impedir o acesso da PRESTADORA onde estejam localizados seus equipamentos ou os por ela mantidos, postergando assim o restabelecimento dos serviços.



7.6. Tempos médios para reparos - Mean Time to Recovery (MTTR):

| TIPO DE IMPACTO DO SERVIÇO | SEVERIDADE | TEMPO MÉDIO PARA REPARO (MTTR) |
|--|------------|--------------------------------|
| Disponibilidade afetada totalmente (completamente indisponível); Todos ou grande parte dos usuários estão impedidos de operar; | P1 | 4 horas |
| Disponibilidade dos serviços afetada parcialmente; Um grupo considerável de usuários está com dificuldade de operar; Ambiente do cliente com quedas intermitentes; Acesso via link parcialmente indisponível | P2 | 8 horas |
| Degradação dos serviços sem indisponibilidade (degradação da qualidade); Um número muito reduzido de usuários com dificuldade de operar ou consultar as informações; Um grupo de clientes impedidos de utilizar alguma função não crítica; | P3 | 12 horas |
| Solicitações de apoio técnico não crítico; Solicitações de informações ou atividades estratégicas ou críticas; Solicitação de relatórios eventuais para verificação. | P4 | 72 horas |

7.6.1. Tipos de atendimentos:

7.6.1.1. Atendimento: Disponível 24 horas por dia, 365 dias por ano.

7.6.1.2. Diagnóstico de Falhas: Quando qualquer elemento de responsabilidade da PRESTADORA apresentar alguma falha, a PRESTADORA fornecerá, inicialmente, suporte técnico remoto para determinar a causa da falha. Caso necessário, a PRESTADORA enviará um técnico ao local para solucionar o problema, dentro do estabelecido no Contrato. O suporte técnico remoto estará disponível dentro e fora do horário comercial, desde que os incidentes registrados estejam presentes na solução fornecida pela PRESTADORA.

7.6.1.3. Manutenção Corretiva: O procedimento de recuperação dos serviços de dados da PRESTADORA começa imediatamente após a geração de um alarme em sua rede de gerência ou após a abertura de chamado no Call Center, compreendendo as seguintes etapas:

- Tentativa de recuperação do serviço através de acesso remoto;
- Caso o incidente não seja resolvido remotamente, será aberto um chamado junto à operadora subcontratada e/ou deslocado um técnico ao local do problema, dentro do estabelecido no Contrato, para acesso aos equipamentos envolvidos na prestação dos serviços. Exclui-se do tempo de indisponibilidade aquele decorrido entre a tentativa de acesso a referidos equipamentos e sua inviabilidade em decorrência de ato ou omissão de terceiros.
- Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, incluindo, sem se restringir, à falta de energia elétrica, descarga elétrica anômala, equipamentos desligados ou sua má utilização por terceiros, serão desconsiderados para o cálculo do SLA, quando aplicável, previsto no Contrato.

7.6.1.4. Manutenção Preventiva: A PRESTADORA efetuará as manutenções preventivas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos, mediante agendamento prévio junto ao CLIENTE. Estas ações são sempre programadas e informadas aos CLIENTES com o mínimo de 72 horas de antecedência através do NOC.

7.6.1.5. Registro de Chamados: Os chamados referentes à estrutura fornecida deverão ser abertos através do NOC ou do Portal do Cliente, acessível nos endereços eletrônicos <http://painel.directsat.com.br>, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, responsáveis pelo armazenamento de todos os chamados recebidos. Os chamados somente serão considerados fechados mediante autorização do CLIENTE.



8. VALORES, PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS E REAJUSTES

8.1. Como contraprestação pelos serviços objeto deste instrumento, o CLIENTE deverá pagar a PRESTADORA, ou a quem ela designar, a quantia correspondente ao serviço contratado de forma pré-pago, na data de vencimento acordada, condições estas que serão devidamente discriminadas no TERMO DE ACEITE, que é parte integrante do presente instrumento.

8.2. O CLIENTE efetuará o pagamento pelos serviços conforme especificado no TERMO DE ACEITE, sendo a nota fiscal/fatura emitida conforme disposto na cláusula 8.2.1 abaixo.

8.2.1. As notas fiscais/ faturas serão enviadas ao CLIENTE em até 10 (dez) dias anteriores a seu vencimento.

8.2.2. Os valores referentes ao primeiro e último mês de prestação de serviços poderão ser faturados pro rata die.

8.2.3. O CLIENTE faculta a PRESTADORA a cessão dos créditos oriundos deste instrumento em favor de empresas financiadoras ou de arrendamento mercantil, mediante notificação por escrito com antecedência de 15 (quinze) dias. Nesta hipótese, os pagamentos devidos pelo CLIENTE serão efetuados diretamente em contas de titularidade da PRESTADORA nas instituições financeiras indicadas, valendo em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos dos artigos 683, 684, 1.453, inciso II do art. 1.459 e caput do art; 1.460 do Código Civil, como quitação das parcelas da prestação de serviços objeto deste instrumento.

8.3. O valor mensal da utilização dos serviços bem como respectivos benefícios concedidos virão descritos no TERMO DE ACEITE.

8.4. Eventuais contestações dos valores apresentados pela PRESTADORA deverão ser comunicadas e justificadas pelo CLIENTE, por escrito, ou por meio eletrônico colocando a disposição do CLIENTE pela PRESTADORA, em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da nota fiscal/ fatura.

8.4.1. A PRESTADORA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar o CLIENTE o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo qualquer manifestação pela PRESTADORA, a contestação apresentada pelo CLIENTE será considerada procedente.

8.4.2. Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pelo CLIENTE no pagamento da mensalidade, será dado a este, na próxima mensalidade, um crédito equivalente ao valor contestado.

8.4.3. As hipóteses previstas na cláusula 9.8 abaixo, serão aplicáveis até que a PRESTADORA notifique o CLIENTE acerca da resposta a contestação apresentada.

8.5. O reajuste da mensalidade da PRESTADORA ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contando a partir de sua data base (data de ativação do serviço conforme TERMO DE ACEITE). Sem prejuízo do disposto acima, as partes estabelecem que a PRESTADORA poderá reajustar o preço acordado entre as partes, visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste instrumento nas seguintes hipóteses: (a) caso sejam revogadas as restrições hoje existentes para revisão dos preços em contratos particulares de forma a permitir a revisão de preços antes do decurso do prazo de 12 (doze) meses; (b) caso ocorram mudanças nas práticas econômicas do país, tais como, sem limitação, aumento dos custos dos insumos, criação, extinção ou majoração de tributos, ou (c) caso ocorra fato ou evento de terceiros que independem da PRESTADORA seja em caráter eventual ou definitivo, e que afete adversamente os custos do presente instrumento.

8.6. O reajuste a que se refere a cláusula 8.5 acima dar-se-á sobre o valor integral contratado pelo CLIENTE e pela variação positiva do índice IGP-M/FGV. Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação por parte da PRESTADORA.

8.7. Em caso de atraso nos pagamentos devidos pelo CLIENTE, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor em atraso, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, vem como todos os valores despendidos pela PRESTADORA para a cobrança dos valores devidos.



Memo

8.8. Os serviços poderão ser cortados pela PRESTADORA caso o CLIENTE permaneça inadimplente no tocante a obrigação de pagamento por mais de 05 (cinco) dias sequenciais. Após 15 (quinze) dias de corte dos serviços é facultado a PRESTADORA a rescisão deste INSTRUMENTOS e seus ANEXOS.

8.8.1. A PRESTADORA poderá inscrever o CLIENTE em cadastros de inadimplentes reconhecidos, nos termos da cláusula 6.1.3.1 do presente instrumento, após 07 (sete) dias contados do envio de notificação ao CLIENTE por escrito, acerca da rescisão deste instrumento e seus anexos, tudo sem prejuízo da penalidade prevista neste instrumento.

8.9. Os valores do(s) Serviço(s) acima incluem todos os impostos aplicáveis de acordo com as alíquotas vigentes à época do faturamento de cada parcela, bem como todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas.

8.10. Ato ou fato atribuível ao CLIENTE que possa importar na interrupção dos serviços não o isentará do Pagamento dos Serviços.

09. TAXA DE INSTALAÇÃO

9.1. Para viabilizar a implantação do serviço contratado nos termos do TERMO DE ACEITE, o CLIENTE deverá pagar a PRESTADORA, no ato da contratação, a taxa de instalação, conforme as condições especificadas e constantes no respectivo TERMO DE ACEITE.

10. VIGÊNCIA E RESCISÃO

10.1. O presente instrumento vigora pelo prazo devidamente optado pelo CLIENTE no TERMO DE ACEITE.

10.2. A renovação dar-se-á automática e sucessiva por períodos iguais ao da vigência, caso não haja notificação por escrito de umas das partes em sentido contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o término da vigência.

10.3. Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, o CLIENTE deverá efetuar a PRESTADORA o pagamento das mensalidades devidas até a data do efetivo cancelamento/ downgrade do serviço, conforme discriminado no TERMO DE ACEITE.

10.4. Sem prejuízo do pagamento previsto na Cláusula 10.3, acima, o pedido de cancelamento deste instrumento e seus anexos, por parte do CLIENTE, antes do término do prazo de permanência contratado junto a PRESTADORA implicará no pagamento de multa de 40% (quarenta por cento) do valor mensal contratado pela prestação de serviços, multiplicado pelo número de meses remanescentes para o término do prazo contratual, conforme fórmula de cálculo abaixo a PRESTADORA:

$V = Vm \times 0,40 \times (nT - nO)$, onde

V = valor a ser pago pelo CLIENTE;

Vm = valor mensal contratado pela prestação de serviço;

nT = número total de meses do Contrato (ou período prorrogado);

nO = número de meses decorridos a partir da ativação ou prorrogação do Contrato e TERMO DE ACEITE, conforme caso, até a data do término do Contrato/ TERMO DE ACEITE ou período prorrogado;

x = fator de multiplicação.

10.5. A solicitação de cancelamento ou downgrade dos serviços antes de findo o período contratual estabelecido no TERMO DE ACEITE deverá ser realizada por escrito, no endereço constante no preâmbulo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo ser informados os dados e qualificação do CLIENTE, bem como o número do contrato perante a PRESTADORA.



Mano

10.6. Fica assegurado a PRESTADORA a faculdade de cancelar ou interromper o serviço contratado nos casos em que houver: (a) em caráter eventual ou definitivo, necessidade de majoração do investimento que afete adversamente os custos deste instrumento e seus anexos de forma a onerar excessivamente prestação de serviços tornando-a inviável, mediante notificação escrita ao CLIENTE, que será enviada com antecedência de 30 (trinta) dias, ou (b) descumprimento, por parte do CLIENTE, dos termos estabelecidos neste instrumento e seus anexos como o TERMO DE ACEITA, imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.7. Faculta-se ao CLIENTE o cancelamento dos serviços de pleno direito, independente de qualquer aviso, interpelação, notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista a PRESTADORA direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos de falência, recuperação judicial ou liquidação da PRESTADORA, ou ainda onerosidade excessiva ocasionada pelo reajuste previsto no item (c) da cláusula 8.5 supra.

10.8. Em qualquer um dos casos de encerramento da prestação dos serviços, a PRESTADORA poderá retirar seus equipamentos de sua propriedade, anteriormente entregues em regime de comodato, instalados no computador e/ou no endereço do CLIENTE no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data do efetivo encerramento dos serviços. Caso o CLIENTE impeça de qualquer forma, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, a retirada dos equipamentos, deverá ressarcir a PRESTADORA nos valores necessários para reposição dos mesmos.

10.9. A eventual interrupção temporária dos serviços deste Contrato, prestados direta ou indiretamente pela PRESTADORA, não caracterizará a rescisão do presente, até que decorra o prazo de 72 horas continuadas de falta de serviços em questão para a solução da ocorrência a contar da data da notificação oficial pelo CLIENTE à PRESTADORA.

10.10. Este instrumento será considerado de pleno direito e automaticamente findo, sem qualquer ônus para ambas as partes, caso a PRESTADORA será impedida ou proibida de exercer as suas atividades em razão de determinação legal ou de autoridade competente

11. CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

11.1. A PRESTADORA poderá, desde que avise o CLIENTE com 30 (trinta) dias de antecedência, ceder ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, o presente instrumento e/ou quaisquer direitos e/ou obrigações dele decorrentes sem a prévia concordância do CLIENTE,

12. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

12.1. As partes concordam que todas as informações fornecidas a estas pela outra parte, ou às quais tiverem acesso sobre este Contrato, serão consideradas confidenciais ("Informações Confidenciais") e continuarão sendo propriedade única e exclusiva da parte que as revelou (Parte Reveladora).

12.2. Nenhuma das partes poderá revelar, direta ou indiretamente, as informações Confidenciais a qualquer pessoa sem o consentimento escrito da Parte Reveladora, excetuando-se seus empregados, contratados ou fornecedores e/ou afiliados que precisem receber estas informações para a fiel execução deste Contrato, sendo que estes devem concordar em estar vinculados aos termos desta Cláusula.

12.3. As obrigações dessa Seção sobrevirão por um período de 24 (vinte e quatro) meses após o encerramento ou término deste instrumento e seus anexos.

12.4. As disposições desta Cláusula não se aplicam a qualquer informação Confidencial que: a) já seja conhecida pela Parte Receptora na data na qual foi revelada pela Parte Reveladora; b) esteja disponível ao público sem violação pela Parte Receptora de suas obrigações aqui; c) seja revelada à permissão legal para fazer tal revelação; d) seja desenvolvida independentemente pela Parte Receptora; f) tenha sido revelada por exigência de leis que se aplicam, incluindo, mas não limitado às leis de valores imobiliários e leis que regem as telecomunicações; ou g) tenha que ser revelado por ordem judicial de acordo com a lei ou regulamento.



Memo

13. DA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CONTRATADA.

13.1. Fica expressamente pactuado que, todos os empregados, trabalhadores, colaboradores, que prestem direta ou indiretamente serviços às partes contratantes, não poderão, após o seu desligamento das empresas, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, ser contratado pela outra, quer seja na qualidade de empregado, terceirizado, autônomo, ou através de empresa prestadora de serviço, a não ser, com expressa anuência da parte contrária, sob pena de, a parte que efetuar a contratação, ficar obrigada ao pagamento, em favor da outra, de uma multa equivalente a 500 (quinhentos) Salários Mínimos vigentes.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS.

14.1. Nenhuma conduta, costume ou uso modificará os termos e obrigações pactuadas no presente instrumento e seus anexos, não implicando, portanto, em renúncia ou novação, a não ser que tal conduta, uso ou costume venha a ser objeto de termo aditivo;

14.2. As informações contidas no TERMO DE ACEITE vinculam o CLIENTE aos termos do presente instrumento.

14.3. Os serviços, configurações, arquivos de dados, senhas, programas e softwares, assim como configurações de hardware e sua utilização, tanto pela PRESTADORA como pelo CLIENTE serão considerados confidenciais em qualquer circunstância;

14.4. Caso seja de interesse do CLIENTE solicitar mudança de endereço ou interface dos Serviços originalmente contratados, será cobrada pela PRESTADORA uma nova taxa de instalação, sendo que os serviços de alteração serão realizados pela PRESTADORA mediante confirmação, através de novo aditivo contratual e também na viabilidade técnica do novo endereço solicitado pelo CLIENTE.

14.5. Caso na solicitação da alteração de endereço feito pela CONTRATANTE a CONTRATADA for inviabilizado tecnicamente a CONTRATANTE deverá rescindir o instrumento e seus anexos como o TERMO DE ACEITE, devendo pagar a multa estabelecida neste instrumento cláusula 11.4.

14.6. O CLIENTE desde já autoriza a PRESTADORA a veicular seu nome na sua lista de clientes;

14.7. Fica combinado e acordado, que todos os funcionários ou colaboradores que prestem serviços de forma direta ou indireta para a PRESTADORA, assim como para o CLIENTE, não poderão em hipótese nenhuma serem contratados, por qualquer das partes envolvidas neste contrato, seja como funcionário, seja terceirizado como autônomo ou empresa prestadora de serviços, a não ser com autorização por escrito, de uma ou da outra parte, ficando estabelecido que na hipótese de contratação sem a devida anuência por escrito de uma das partes, a empresa contratante será multada em 100 (cem) salários mínimos vigentes na data do evento; excetua-se aqui o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para contratação, após o desligamento do empregado ou colaborador tanto de uma como da outra parte.

14.8. A tolerância de uma das partes em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pela outra não implica em novação, renúncia de direitos ou qualquer forma de alteração das cláusulas e condições ora contratadas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo;

14.9. Caso qualquer das cláusulas ou condições previstas neste instrumento ou TERMO DE ACEITE venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a eficácia e exigibilidade das demais, que deverão ser cumpridas com fidelidade ao aqui disposto;

14.10. Todos os comunicados, avisos e/ou notificações relacionadas a este contrato deverão ser efetuados por escrito e entregues por meio de carta com protocolo ou registrada nos endereços fornecidos pelo CLIENTE;

14.11. O presente instrumento e TERMO DE ACEITE substitui e anula todos e quaisquer acordos firmados anteriormente entre as partes com relação ao objeto do mesmo, sejam eles escritos ou verbais;

10



Memo

14.11. Os signatários deste contrato declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o TERMO DE ACEITE, motivo pelo qual asseguram, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente contratação;

14.12. O presente instrumentos e TERMO DE ACEITE, obriga as partes, seus herdeiros e sucessores seja a que título for;

14.13. O presente instrumento é título executivo extrajudicial, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

14.14. Este Contrato substitui integralmente o Contrato registrado no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da capital de São Paulo, registrado sob o microfilme nº 207949.

14.15. A legislação aplicável aos serviços pode ser obtida pelo CLIENTE na Internet através da página oficial da Anatel, cujo endereço é www.anatel.gov.br. O CLIENTE, poderá fazer sua solicitação através de correios, escrevendo o endereço SAUS Quadra 03 Bloco E e H, CEP 70070-940 – Brasília, DF, Biblioteca – Anatel Sede – BLF – Térreo, ou através da Central de atendimento da Anatel 0800.33.2001.

15 FORO.

15.1. As Partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, por uma de suas varas do centro (João Mendes Junior) no Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes e 02 (duas) testemunhas assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

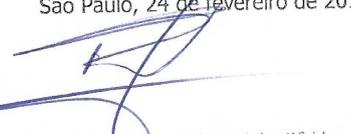
PRESTADORA 

CLIENTE _____



10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 22.919.536/0001-48
Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
R\$ 102,23 Protocolado e prenotado sob o n. **2.123.932** em
Estado R\$ 29,13 **24/02/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 14,99 sob o n. **2.123.932**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 5,45 Averbado à margem do registro n. **2079491**
T. Justiça R\$ 6,99 São Paulo, 24 de fevereiro de 2017
M. Público R\$ 4,88
Iss R\$ 2,14
Total R\$ 165,81

Selos e taxas
Recolhidos p/verba


Renata Cristina de Oliveira Santos Aoki - Oficiala
Rubens Fernandes da Rocha - Escrevente Autorizado

Rubens F. da Rocha
Escrevente Autorizado

CONDIÇÕES COMERCIAIS:

- Período de cobrança mensal;
- Mensalidade antecipada;
- Dia de pagamento xx;
- Impostos inclusos;
- A taxa de instalação deverá ser paga juntamente com a primeira mensalidade;;
- Qualquer alteração nesta proposta implicará na geração de nova proposta;
- O início do(s) serviço(s) Contratados será a partir da ativação do(s) mesmos, através de assinatura do documento de ativação, que fará parte deste Termo de Aceite;
- Todas as informações referentes a dimensionamento são de total responsabilidade do cliente;
- O período contratual será conforme descrito neste e em caso de cancelamento deverá ser feito mediante aviso-prévio de 60 (sessenta) dias, sem ônus para as partes desde que seja realizado após o período contratual. Caso a rescisão ocorrer dentro do prazo estipulado neste Termo, haverá incidência de multa, conforme previsto nas Condições Gerais Cláusula 10.4;
- O CLIENTE, por meio deste Termo de Aceite, contrata pelo prazo xxxx (xxxxxxxxxxx) meses, mediante as condições comerciais e técnicas definidas neste documento e prevista nas CONDIÇÕES GERAIS, o qual se encontra a disposição para consulta no site da PRESTADORA www.directsat.com.br/contratos, bem como no 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos Comarca de São Paulo, SP, sob o microfilme nº xxxxxxxxx, cujo o teor o cliente declara conhecer e concordar na sua totalidade.
- Os serviços serão prestados pela Contratada denominada aqui como Directsat Provedor de Acesso a Redes de Telecomunicações Eireli, Rua Samuel Morse, 74 conjunto 43 - Brooklin, Cep 04576 060, São Paulo, SP, cnpj: 09.344.291/0001-00, aqui representada pelo seu representante legal.
- Sujeito a viabilidade técnica, podendo este Termo de Aceite ser cancelado em caso de não atendimento dos serviços no(s) endereço(s) do CLIENTE;
- Ativação do serviço em até xxx (xxxxxxxxx) dias úteis a contar da data de devolução deste devidamente assinado.

OBSERVAÇÕES:

Assinaturas autorizadas - Representante(s) legal(is) (rubricar todas as vias).
São Paulo, xx de xxxxxxxxxxxxxx de 20xx

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

| DIRECTSAT | CLIENTE |
|--|-------------|
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| RG: | RG: |
| Assinatura:  | Assinatura: |
| Nome: | Nome: |
| Cargo: | Cargo: |
| RG: | RG: |
| Assinatura: | Assinatura: |

Testemunhas:

| | |
|-------------|------------|
| Nome: | Nome: |
| RG: | RG: |
| Assinatura: | Assinatura |

